

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS EX-DEPUTADOS DA BAHIA- ASSED- BA

Capítulo I Da Denominação

ART. 1º- ASSOCIAÇÃO DOS EX- DEPUTADOS DA BAHIA- ASSED_BA, doravante simplesmente designada neste estatuto de, ASSED-BA, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, sem cunho político ou partidário, com sede e foro na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, á Primeira Avenida no. 130, Ala A, 3o. andar, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, regendo-se pelo presente Estatuto e leis que lhe forem aplicáveis.

Capítulo II Das Finalidades

ART. 2º. - A ASSED-BA,

- I. Dá apoio e defender os interesses dos seus associados;
- II. Promover o intercâmbio com outras entidades congêneres do país e do exterior;
- III. Colaborar com os poderes constituídos em assuntos de interesse público;
- IV. Promover medidas de apoio e aprimoramento dos seus sócios, através de outras medidas de apoio e aprimoramento dos seus sócios, através de outras de caráter cultural e recreativo;
- V. Instituir medidas de cunho social e previdenciário, para amparar os associados e seus familiares.

PARAGRAFO ÚNICO- Além dos objetivos previstos neste artigo, a **ASSED-BA** poderá estender sua atuação a outros campos.

Capítulo III Dos Associados

ART.3º. Poderão ser admitidos como sócios: ex-deputados estaduais e / ou federais do Estado da Bahia, viúvas/herdeiros de ex-deputados estaduais e/ ou federais do Estado da Bahia, suplentes de deputados e/ou federais do Estado da Bahia, e pessoas gradas a sociedade, a critério da assembleia.

PARAGRAFO ÚNICO: A ASSED-BA terá um número ilimitado de associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas e contraídas pela entidade.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS EX-DEPUTADOS DA BAHIA- ASSED- BA

ART. 4o-A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente da entidade, não podendo ser negada, desde que o mesmo esteja com seus compromissos quitados.

ART. 5o- A exclusão será aplicada pela Diretoria após aprovação da Assembleia Geral, ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois de o infrator ter sido notificado por escrito.

PARAGRAFO ÚNICO: O atingido poderá recorrer á Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

Capítulo V Dos Direitos e Deveres dos Associados

ART. 6o- É dever do associado, também denominado de membro da entidade:

- a) Cumprir as determinações do presente Estatuto e das instruções, ordens e deliberações que emanaram da diretoria e da Assembleia Geral.
- b) Aceitar e desempenhar, com zelo e dedicação as funções dos cargos para os quais foram eleitos ou nomeados.
- c) Satisfazer todos os compromissos assumidos para com a entidade.

ART.7o - É direito do associado, desde que esteja em dia com o pagamento de suas contribuições sociais:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo administrativo.
- b) Discutir e votar sobre assunto referente as finalidades da entidade.

Capítulo VI Da Diretoria

ART - 8o São órgãos da Administração:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Fiscal



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS EX-DEPUTADOS DA BAHIA- ASSED- BA

ART. 9º. A Assembleia Geral é soberana e autônoma, devendo reunir-se ordinariamente para:

- a) Apreciar e votar sobre as contas e relatórios da Diretoria, os quais já deverão estar com parecer do Conselho Fiscal.
- b) Quando for o caso, eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

ART. 10º. As Assembleias Gerais, sejam Ordinárias ou Extraordinárias serão notificadas aos associados com antecedência mínima de 10 (dez) dia, por meio de carta, edital de convocação publicado e/ou enviado para o endereço de cada um ou por aviso afixado no mural da entidade.

ART. 11º. As assembleias serão instaladas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, e, segunda convocação com qualquer número. As deliberações serão válidas se aprovadas pela maioria simples dos presentes.

ART. 12º. As Assembleias serão convocadas e presididas pelo Presidente, o qual escolherá, entre os presentes, o Secretário que lavrará a Ata.

ART. 13º. Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da entidade.
- b) Aprovar as contas apresentadas pelo Presidente, referente ao exercício findo.
- c) Resolver os casos omissos neste Estatuto.
- d) **Reforma e dissolução** do presente estatuto no momento em que seja necessário..

ART. 14º. A diretoria é eleita com mandato de 5 (cinco) anos, podendo ser reeleita sucessivamente, desde que tenha exercido o cargo de Diretoria Executiva.

ART.14º - Para destituir os Administradores é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes á Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em 1ª. convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

ART -15º- É garantido a 1/5 dos associados o direito de promover a convocação da Assembleia Geral.

ART.16º. A Diretoria Executiva eleita em Assembleia Geral será composta de:



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS EX-DEPUTADOS DA BAHIA- ASSED- BA

I- PRESIDENTE

II- VICE-PRESIDENTE

III- SECRETÁRIO

IV- TESOUREIRO

ART. 17º. A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova diretoria mesmo que vencido o seu prazo, mesmo que vencido o seu prazo, não podendo este ultrapassar noventa dias.

ART. 18º. À Diretoria Executiva compete:

- a) Aplicar aos associados infratores, as penalidades previstas no estatuto.
- b) Tomar conhecimento dos balancetes mensal feitos pelo Tesoureiro verificando sua exatidão, após o parecer do Conselho Fiscal, dar conhecimento, dar conhecimento aos através de Edital afixado em local visível aos mesmos.
- c) Aplicar aos associados infratores, as penalidades previstas no estatuto.
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal, todos os livros e documentos que foram requisitados para exame.

ART. 19º. AO PRESIDENTE COMPETE:

- a) Representar a entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituído quando necessário, advogados, procuradores ou representantes.
- b) Convocar, abrir, presidir e encerrar as reuniões da diretoria, exercendo o voto de qualidade quando ocorrer empate nas votações.
- c) Assinar com o Secretário as Atas e todas as correspondências da entidade.
- d) Abrir, movimentar, pagar, cadastrar senhas, assinar cheques, recibos, encerrar contas bancárias, separadamente ou em conjunto com o Tesoureiro, os balancetes, bem como a abertura de contas bancárias, livros, e encerramento de livros e talões.
- e) Compete unicamente ao presidente a abertura de contas, bem como o fechamento e movimentação das mesmas, exceto em caso de procuração específica para este fim.

ART. 20º. AO VICE-PRESIDENTE COMPETE: Substituir o Presidente nas suas faltas e/ou impedimentos, observando a competência deste e auxiliá-lo nas suas atribuições.

ART. 21º. AO SECRETÁRIO COMPETE :

- a) Ler a sessão, a ata, expediente e as cédulas apuradas das eleições quando for o caso.
- b) Remeter ao Presidente, tudo que tiver resolvido em Assembleia Geral para a devida execução.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS EX-DEPUTADOS DA BAHIA- ASSED- BA

c) Receber, responder e expedir as correspondências da entidade, registrando-as em livro próprio.

ART.22º - AO TESOUREIRO COMPETE:

- a) Manter em dia a situação financeira da entidade, encaminhando mensalmente, ao Conselho Fiscal, cópia do balancete que deverá ser colocado á disposição.
- b) Apresentar balanços anualmente, prestar contas á Diretoria sempre que solicitado, colaborar com o Presidente na fiscalização do patrimônio.

ART -23º-O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, com o mandato de 05 (cinco) anos, sem direito á remuneração.

ART. 24º. AO CONSELHO FISCAL COMPETE;

- a) Fiscalizar a contabilidade, através da prestação de contas da Diretoria em exercício.
- b) Emitir parecer sobre estas prestações de contas a fim de que sejam encaminhadas pelo Presidente à Assembleia Geral.
- c) Autorizar a Diretoria da entidade a efetuar despesas extraordinárias com as necessidades da entidade.

ART. 25º. O conselho fiscal, exerce seu mandato até a posse dos novos conselheiros mesmo que vencido o seu prazo, mesmo que vencido o seu prazo, não podendo este ultrapassar noventa dias.

ART. 26º. Todos os candidatos devem estar em dia com as suas mensalidades para que a chapa possa ser registrada e que gozem de boa conduta e reputação.

ART. 27º. Os membros da Diretoria poderão concorrer para reeleição dos respectivos cargos atuantes.

Capítulo VII

Do Patrimônio da Associação dos Ex-Deputados da Bahia

ART. 28º. O Patrimônio da entidade constitui-se de:

- a) dos bens móveis, imóveis, semoventes que venham a ser adquiridos.
- b) das contribuições espontâneas.
- c) tudo aquilo que representar valores financeiros, sociais, científico, artístico e cultural.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS EX-DEPUTADOS DA BAHIA- ASSED- BA

PARAGRAFO ÚNICO: Os bens patrimoniais da entidade não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem parecer do Conselho Fiscal e autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

ART. 29o. Os recursos econômicos e financeiros da entidade são provenientes de:

- a) rendas ou rendimentos de seus bens e serviços.
- b) mensalidades pagas pelos associados
- c) Contratos e acordos firmados com órgãos governamentais, empresas e agências nacionais e internacionais,.

ART. 30o. A entidade é sem fins lucrativos não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

ART.31o – O Estatuto Social somente poderá ser formado pelo voto de 2/3 (dois terços), da totalidade dos associados da Entidade, em reunião de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

ART -32o- A entidade só será dissolvida pelo voto de 2/3 (dois terços) , da totalidade dos associados da Entidade, em reunião de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, que disporá acerca da destinação do patrimônio da entidade que será revertido para entidade congênere sem fins lucrativos, registrada no CNAS- Conselho de Assistência Social.

ART.33o. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Capítulo VIII Da Prestação de Contas

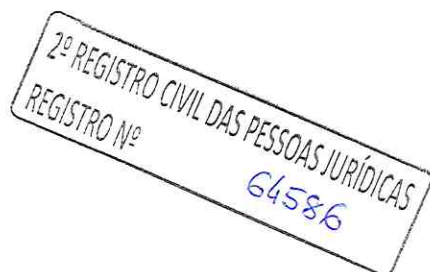
- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição



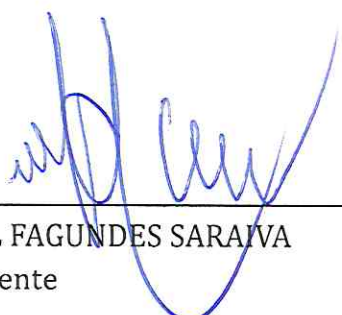
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS EX-DEPUTADOS DA BAHIA- ASSED- BA
para o exame de qualquer cidadão;

- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

ART. 34o. O presente Estatuto deverá ser registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos do Código Civil Brasileiro.



Salvador, 28 de abril de 2020


OTONIEL FAGUNDES SARAIVA
Presidente


JURANDI BATISTA PEREIRA
OAB/ 11793-BA



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 38003900380038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.